



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLVIII - Cachoeiro de Itapemirim - sexta-feira - 29 de agosto de 2014 - Nº 4686

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7053

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONSEMCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

TÍTULO DA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONSEMCA

SEÇÃO I DAS REGRAS, PRINCÍPIOS GERAIS E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (doravante denominado CONSEMCA), criado pela Lei Municipal nº 5174, de 25 de maio de 2001 é órgão deliberativo da Política de Promoção da Criança e do Adolescente e controlador das ações em todos os níveis de proteção, assegurada a participação popular paritária, por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estadual e municipal, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

§ 1º. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

§ 2º. Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público.

Art. 2º - O CONSEMCA será composto por 12 membros titulares e seus respectivos suplentes e serão nomeados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, a saber:

I – 06 (seis) representantes das Secretarias Municipais, indicados

pelo Órgão Gestor:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;
- b) Secretaria Municipal de Educação - SEME;
- c) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
- d) Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA;
- e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMESP;
- f) Secretaria Municipal de Gestão Estratégica – SEMGES.

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil eleitos em fórum ou assembléia próprio das entidades específicas com programas, projetos, serviços e ações voltados à criança e o adolescente, inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros e seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, sendo gratuito o seu exercício e considerado serviço relevante para o Município, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Caberá à administração pública municipal, mediante dotação orçamentária específica, o custeio de despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do CONSEMCA, titulares ou suplentes, para que possam participar de reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como, a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do CONSEMCA serão mensais e as extraordinárias quando se fizerem necessárias, podendo ter início com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º. As deliberações do CONSEMCA serão tomadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º. O CONSEMCA poderá convidar terceiros para prestar esclarecimentos sobre matéria em exame.

§ 3º. Os atos do CONSEMCA são de domínio público e serão divulgados no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - As deliberações do CONSEMCA serão efetivadas mediante aprovação de:

I – Moções: apresentada por qualquer Conselheiro, relacionada aos interesses da criança e do adolescente;

II – Resoluções: deliberação sobre qualquer matéria vinculada á

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

ABEL SANT ANNA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: diariooficial.publicacao@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

competência legal do CONSEMCA.

Parágrafo único. As resoluções serão aprovadas pelo voto de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (um) dos membros do CONSEMCA.

Art. 6º - O (a) Presidente e o (a) Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão escolhidos por maioria simples dos votos, em eleição interna, sendo o (a) Vice Presidente o substituto regimental do (a) Presidente, em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 7º - Perderá o cargo, o Conselheiro que não comparecer injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, no mesmo exercício ou por condenação por sentença irrecorrível por crime, neste caso, convocando o respectivo suplente.

Art. 8º - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu Regimento Interno que defina o funcionamento, organização e procedimento do órgão, dentre outros procedimentos.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSEMCA

Art. 9º - Constituem atribuições do CONSEMCA, dentre outras:

I – Elaborar e fazer vigorar a Política Municipal de Defesa, Promoção e Melhoria dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cachoeiro de Itapemirim, buscando permanentemente assegurar o respeito e a observância aos direitos fundamentais da criança e do adolescente;

II - Participar junto às esferas, Executiva e Legislativa, da Administração Pública Municipal, do processo de alocação de recursos destinados à execução das políticas sociais públicas e programas de atendimento, amparo e defesa da criança e do adolescente;

III – Estabelecer prioridades de ação, deliberando sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e políticas de atendimento,

amparo e defesa da criança e do adolescente;

IV – Deliberar, fixando critérios, sobre convênios, concessão de auxílios, subvenções e parcerias com órgãos e entidades governamentais e não governamentais de amparo e defesa da criança e do adolescente;

V – Participar das políticas de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir, em cada exercício, o Fundo da Infância e Adolescência;

VI – Registrar as entidades não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, observadas as exigências da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, em especial art. 90 e 91, comunicando o registro da entidade ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente;

VII – Aprovar, inscrever e manter o registro dos programas de proteção socioeducativos apresentados pelas entidades governamentais e não-governamentais, especificado o regime de atendimento, destinados a crianças e adolescentes, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade competente, sendo necessária a reavaliação a cada dois anos para renovar a autorização de funcionamento de acordo com o § 3º art. 90 do ECA;

VIII – Acompanhar os projetos e planos de trabalho de órgãos e entidades responsáveis pelo atendimento, amparo e defesa da criança e do adolescente, zelando por sua execução e avaliando seus resultados;

IX - Propor, quando necessário, mediante Moção, a reestruturação de órgãos e entidades de atendimento, amparo e defesa da criança e do adolescente, para otimizarem suas ações na consecução dos objetivos a que se propõem, recomendando política de pessoal que considere adequação funcional, mediante habilitação para o exercício das funções designadas;

X – Formular, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias sobre toda e qualquer forma de negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, maus-tratos, crueldade e opressão contra crianças e/ou adolescentes de qualquer extrato ou camada social, ou auxiliando quando necessário, na execução das medidas para a apuração da denúncia e a solução do problema, de forma a assegurar e fazer vigor os direitos da criança e do adolescente;

XI – fornecer subsídios técnicos, jurídicos e teóricos à elaboração de leis e decretos relacionados ao tema da criança e do adolescente, assegurando a vigência de seus direitos;

XII – Fornecer informações e/ou emitir pareceres sobre questões e normas, administrativas, jurídicas e institucionais, referentes aos direitos da criança e do adolescente;

XIII – Dar divulgação ampla aos princípios constitucionais e às políticas públicas referentes à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, visando obter a participação e o efetivo envolvimento da sociedade, de forma integrada ao Poder Público e/ou a entidades e organizações não governamentais, na proteção e defesa dos referidos direitos;

XIV – Incentivar a capacitação continuada do corpo técnico e demais profissionais dos órgãos, instituições e entidades, governamentais ou não, envolvidos no atendimento, amparo e defesa da criança e do adolescente;

XV – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, capacitações, pesquisas e projetos, visando divulgar, discutir e reavaliar as políticas sociais públicas de atendimento, amparo e defesa da criança e do adolescente;

XVI – Apoiar o Conselho Tutelar na fiscalização de delegacias de polícia e de entidades destinadas a acolher crianças e adolescentes e demais estabelecimentos, governamentais ou não, que se destinem a atender, proteger e/ou defender crianças e adolescentes;

XVII – Aprovar, conforme critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastro das entidades de atendimento, amparo e defesa da criança e do adolescente, emitindo, se for o caso, certificado de qualidade dos serviços prestados;

XVIII – estabelecer critérios, normas, padrões de qualidade para o funcionamento das entidades governamentais e não governamentais de atendimento, amparo e defesa da criança e do adolescente, recomendando aos órgãos competentes a oferta de apoio técnico-científico e financeiro a essas entidades, visando ao cumprimento da política pública de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XIX – Incentivar e promover a criação de programas e projetos para crianças e adolescentes residentes nos distritos do Município;

XX – Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, dependendo para sua aprovação de um quórum de 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros;

XXI – Regulamentar, organizar, coordenar e realizar processo de escolha e capacitação do Conselho Tutelar, seguindo as determinações da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

XXII – Receber e deliberar acerca de denúncias ou representações em face de Conselheiros Tutelares no exercício de suas atribuições;

XXIII – Gerir e deliberar sobre a aplicação do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, por meio de Resolução;

XXIV - Participar e acompanhar na elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) do município e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

XXV - Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 10 - A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social prestará apoio material, técnico, administrativo e de recursos humanos ao adequado funcionamento do CONSEMCA.

Parágrafo único. Cabe à administração pública do Poder Executivo custear as despesas de participação dos Conselheiros em seminários, treinamentos, formação e demais eventos relativos à criança e ao adolescente.

Art. 11 - O CONSEMCA, por intermédio de seu (sua) Presidente, poderá requerer à Administração Pública Municipal servidores vinculados aos órgãos municipais que o compõem com a finalidade de alcançar os objetivos a ele atribuídos.

CAPÍTULO II

DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA, OBJETIVO E ATRIBUIÇÃO

Art. 12 - O Fundo da Infância e Adolescência – FIA será gerido contabilmente pela Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Fazenda – SEMFA e operacionalmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O objetivo do FIA é contribuir na captação, no repasse e na aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas e projetos de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º. A destinação e aplicação dos recursos do FIA, dependerá de deliberação expressa do CONSEMCA.

Art. 13 - São atribuições do CONSEMCA em relação ao FIA:

I – Elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo, o qual será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para posterior apreciação, avaliação e aprovação pelo Poder Legislativo Municipal;

II – estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

III – acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

IV – avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;

V – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI – fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto, e sempre que necessária, a auditoria do Poder Executivo;

VII – aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

VIII – publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CONSEMCA referentes ao Fundo.

Art. 14 - São atribuições do Secretário de Fazenda em relação ao FIA:

I – Gerir a execução dos recursos do FIA, de acordo com as Resoluções do CONSEMCA;

II – Apresentar ao CONSEMCA a demonstração mensal das receitas e despesas do Fundo;

III - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas à conta do Fundo;

IV – Manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Administração Municipal, os controles necessários dos bens patrimoniais alocados para o Fundo;

V – Firmar, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os convênios e contratos referentes a recursos que serão destinados a programas custeados à conta do Fundo;

VI – Assinar, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante resolução do CONSEMCA, os cheques referentes a recursos destinados a programas custeados à conta do Fundo;

VII – Tomar conhecimento e fazer cumprir as obrigações definidas em contratos e/ou convênios firmados pelo Executivo Municipal relativos ao CONSEMCA;

VIII – Manter o controle dos contratos e convênios firmados;

IX – Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Parágrafo único. A gestão do Fundo da Infância e Adolescência – FIA será realizada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo CONSEMCA, dependendo da aprovação do Conselho de toda e qualquer decisão referente à execução dos recursos do Fundo.

SEÇÃO II DOS RECURSOS DO FIA

Art. 15 - São receitas do FIA, entre outros:

I – Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – Doações em dinheiro de contribuintes do Imposto de Renda, conforme disposto no art. 260 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, e na legislação em vigor, ou oriundas de incentivos governamentais;

III – Doações, auxílios, contribuições e legados de particulares e de entidades governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, voltadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – Recursos provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 e das infrações descritas nos seus artigos 228 a 258;

V – Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VII – Recursos provenientes da venda de materiais doados ao CONSEMCA;

VIII – As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de atividades econômicas, tais como prestação de serviços, atividades agropecuárias e industriais e de outras transferências que o Fundo tenha direito a receber por força de lei e de convênios do setor;

IX – Bens móveis e imóveis que forem destinados aos programas e projetos especificados no Plano de Aplicação do Fundo, inclusive os doados.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade financeira em função do cumprimento de programação.

SEÇÃO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FIA

Art. 16 - As despesas que correrão à conta do Fundo da Infância e Adolescência serão constituídas de:

I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei n.º 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação dos recursos do Fundo para o pagamento de atividades do CONSEMCA, bem como, do Conselho Tutelar, cuja forma de remuneração está disposta no art. 134 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 17 - A execução orçamentária das despesas se processará mediante obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta específica.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIIRM – CONTUCI

SEÇÃO I DA NATUREZA E DA ESTRUTURA

Art. 18 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente estabelecidos pela Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 19 - No município haverá, no mínimo, um conselho tutelar como órgão integrante da administração pública, composto de 5 (cinco) membros, escolhido pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 20 - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou sistema equivalente.

Parágrafo único. Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 21 - O Poder Executivo Municipal disponibilizará ao Conselho Tutelar para auxiliar na execução de suas atividades, equipe administrativa e de serviços gerais.

Art. 22 - O Conselho Tutelar estará vinculado administrativamente ao Órgão do Executivo Municipal responsável pela Política de Assistência Social, ou, a outro de maior afinidade, com placa indicativa de sua sede.

SEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO E DAS GARANTIAS

Art. 23 - O Conselheiro Tutelar nomeado e empossado receberá mensalmente pelos serviços prestados, a título de remuneração, a importância referente ao padrão PC-TA2 estabelecido no anexo III, da Lei Municipal 6.450, de 28 de dezembro de 2010 e posteriores alterações.

Parágrafo único. O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura.

Art. 24 - A Lei Orçamentária Municipal deverá conter previsão de recursos necessários para o funcionamento do Conselho Tutelar, remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares, assegurando os seguintes direitos:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina (décimo terceiro salário).

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei 8.069, de 13 de julho de 90 para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 26 - As Entidades Governamentais e Não Governamentais referidas no art. 90 do ECA serão fiscalizadas pelo judiciário, Ministério público e Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A qualidade e eficiência dos trabalhos desenvolvidos pelas Entidades não governamentais e órgãos governamentais serão atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e Juventude.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 27 - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147, da Lei 8.069/90.

SEÇÃO V DA FUNÇÃO E DO ATENDIMENTO

Art. 28 - A função de membro do Conselho Tutelar é exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 29 - A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das

crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 25, incisos III, alínea 'b', IV, V, X e XI, desta Lei.

Parágrafo único. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art. 30 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 31 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do “caput” ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do ministério público com atuação na Vara da da Infância e da Juventude em exercício nesta Comarca.

Art. 32 - Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que trabalharem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares.

Parágrafo único. Convocar-se-á suplente nos seguintes casos:

I – durante as férias do titular;

II – quando o titular for afastado ou licenciado por mais de 15 (quinze) dias;

III – no caso de renúncia do titular, ou perda do mandato.

Art. 33 - O atendimento do Conselho Tutelar será permanente e obedecerá ao seguinte cronograma:

I – no horário de 08h00 as 17h00, em dias úteis. O órgão funcionará com a presença de, no mínimo, três Conselheiros;

II – no horário noturno, feriado e finais de semana, o atendimento será efetuado por meio de 1 (um) Conselheiro de plantão, obedecendo-se a escala de rodízio e garantindo-lhe a folga compensatória;

a) a escala de plantão nos finais de semana começa as 08h00 da manhã de sábado e termina as 08h00 da manhã, de segunda-feira;

b) os plantões durante a semana, incluindo os feriados, começam às 17h00 e se prolongam até as 08h00 do dia seguinte.

III – todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como, os mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual;

Parágrafo único. A escala de plantões e suas posteriores alterações serão publicadas no site do município, bem como, encaminhada ao Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude, Delegacias de Polícia, Hospitais e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 34 - Nos atendimentos de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

I - submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como, a representante de órgãos

públicos especializados, quando couber;

II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sócio-cultural, costumes, tradições e lideranças, bem como, suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 35 - As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 2º. As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§ 3º. Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

§ 4º. É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§ 5º. Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como, a segurança de terceiros.

§ 6º. Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como, os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 36 - É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 37 - O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como, as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

Art. 38 - As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

Art. 39 - Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes;

IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 40 - Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar poderá abster-se de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§ 2º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§ 3º. A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar.

SEÇÃO VI DOS DEVERES

Art. 41 - São deveres dos membros do Conselho Tutelar, sem prejuízo das disposições específicas contidas nesta Lei:

I - manter conduta pública e particular ilibada;

II - zelar pelo prestígio da instituição;

III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Lei;

VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IX - tratar com dignidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

X - residir no Município;

XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

SEÇÃO VII DAS VEDAÇÕES

Art. 42 - São vedadas aos membros do Conselho Tutelar, sem prejuízo das disposições específicas contidas nesta Lei:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - exercer outra atividade no horário fixado para funcionamento do Conselho Tutelar de acordo com o Inciso I, do art. 33 desta Lei;

III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;

XII - deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas pertinentes a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas no art. 25 desta lei e 129 da Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990;

XIII - executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas;

XIV - descumprir os deveres funcionais do art. 41 desta Lei.

SEÇÃO VIII

DOS IMPEDIMENTOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 43 - Qualquer membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º. O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

SEÇÃO IX

DA VACÂNCIA DO CARGO

Art. 44 - Dentre outras causas, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento; ou

V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

SEÇÃO X

DA SUSPENSÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 45 - Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função;

III - destituição da função.

Art. 46 - Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Art. 47 - As penalidades de suspensão do exercício da função e

de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 48 - O regime disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar de Cachoeiro de Itapemirim diz respeito, quanto:

§ 1º. As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º. Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos.

§ 3º. Na apuração das infrações pode ser prevista a participação de representantes do Conselho Tutelar e de outros órgãos que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 49 - Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

SEÇÃO XI

DA COORDENAÇÃO

Art. 50 - Cada Conselho Tutelar terá 1 (um) coordenador, escolhido entre seus pares para o período de 1 (um) ano, com direito à recondução.

Art. 51 - Atribuições do Conselheiro Tutelar Coordenador:

I – manifestar-se publicamente em nome do Conselho ou designar representante, quando necessário;

II – representar o Conselho Tutelar perante quaisquer órgãos, entidade, instituição ou designar representante, quando necessário;

III – responsabilizar-se pelo encaminhamento de relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como, as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

IV – planejar e disciplinar o horário de trabalho da equipe respeitando o Art. 33, seus Incisos e Parágrafo único;

V – decidir os conflitos internos de competência;

VI – deliberar a forma e distribuição do atendimento, bem como, a avaliação coletiva dos casos que lhes forem submetidos;

VII – receber denúncia contra a atuação dos membros do Conselho Tutelar e aconselhar-se à Comissão Permanente de Acompanhamento do Conselho Tutelar, para relatar parecer e expor ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, caso seja necessário;

VIII – responsabilizar-se pela guarda e administração do imóvel e bens móveis colocados à dependência do Conselho Tutelar, e, prestar contas ao final da gestão ao órgão vinculado;

IX – responsabilizar-se pelo controle e encaminhamento do registro de frequência dos Conselheiros e demais funcionários a serviço do Conselho Tutelar ao órgão vinculado.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DO REGULAMENTO

Art. 52 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I - eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município, em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - fiscalização pelo Ministério Público.

Art. 53 - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação.

§ 1º. O mandato será de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 2º. O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO

Art. 54 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante resolução específica.

§ 1º. A resolução específica do processo de escolha deverá prever, dentre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie no mínimo seis meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

b) os documentos que comprovam os requisitos do Art. 57 desta Lei;

c) as regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções;

§ 2º. A resolução específica do processo de escolha para o

Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e desta Lei.

§ 3º. A eleição do Conselho Tutelar se dará no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição do Presidente da República, com a posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha de acordo com a lei 12.696, de 25 de julho de 2012.

§ 4º. Caberá ao órgão vinculado municipal, o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 55 - O edital de eleição conterá, dentre outros, os requisitos legais à candidatura, a relação de documentos a serem apresentados pelos candidatos, regras da campanha e o calendário de todas as fases do certame.

Parágrafo único. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre o papel do Conselho Tutelar e sobre a importância da indispensável participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da criança e do adolescente.

SEÇÃO III

DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 56 - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá escolher a Comissão Especial Eleitoral - CEE, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, para conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando os mesmos impedimentos legais previstos no art. 31 desta Lei.

§ 1º. A Comissão Especial Eleitoral - CEE ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, os candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 2º. Diante da impugnação do candidato ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, caberá à Comissão Especial Eleitoral - CEE:

I - notificar o candidato, concedendo-lhe prazo de 48 horas para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

§ 3º. A decisão da Comissão Especial Eleitoral - CEE caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário;

§ 4º. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral - CEE fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 5º. Caberá ainda à Comissão Especial Eleitoral - CEE:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de não continuar no processo de escolha;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, imediatamente, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais de votação;

VI - selecionar, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução específica para o pleito;

VII - solicitar, junto ao comando do Tiro de Guerra, Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir informação, ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

IX – resolver os casos omissos.

§ 6º. Aplicar prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma Assessoria à Comissão Especial Eleitoral - CEE escolhida e designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso, a partir da data da publicação do resultado da mesma no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente.

§ 7º. O Ministério Público será notificado com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Especial Eleitoral - CEE e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame.

SEÇÃO IV

DAS EXIGÊNCIAS A ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 57 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade igual ou superior a 21 anos;

III – residir no município há pelo menos 1 (um) ano;

IV - a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - comprovação de conclusão do ensino fundamental.

Art. 58 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

§ 1º. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º. No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

SEÇÃO V

DAS CONDUTAS ILÍCITAS

Art. 59 - Para evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional, e dos meios de comunicação, dentre outros, o Candidato ao Conselho Tutelar, durante o processo de escolha, é vedado doar, oferecer, prometer, ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive, brindes de pequeno valor, sob pena de interrupção do processo de escolha e ao pleito pela Comissão Especial Eleitoral – CEE.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 - Não deverá compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocupante de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público na qualidade de representante de organização da sociedade civil.

Art. 61 – A homologação da candidatura de membro do Conselho Tutelar que concorrer à eleição partidária implicará na perda do mandato por incompatibilidade com o exercício da função específica.

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as Leis 3.909, de 10 de março de 1994; 4.137, de 06 de dezembro de 1998; 4.784, de 15 de junho de 1999; 5.174, de

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 27 de agosto de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7054

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS E PROCEDIMENTOS LEGAIS NECESSÁRIOS AO CONTROLE DA POPULAÇÃO CANINA E FELINA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a adotar medidas e procedimentos legais e necessários visando o controle da população canina e felina no âmbito do território do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo único. O controle populacional e de zoonoses, será exercido pela prática da esterilização cirúrgica.

Art. 2º A eutanásia não será utilizada como meio de conter a superpopulação de animais, só sendo permitida em casos irreversíveis diagnosticados por médico veterinário como portadores de doença incurável.

Art. 3º O Poder Público Municipal assumirá integralmente a esterilização cirúrgica de cães e gatos, pertencentes à população carente, bem como dos animais adotados no Centro de Controle de Zoonoses de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º. Para os efeitos do *caput* deste artigo, o proprietário deverá fazer a inscrição do animal no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social mais próximo de sua residência, munido de RG, CPF, comprovante de residência, atestado de renda, cartão Bolsa Família ou BPC – Benefício de Prestação Continuada e o número de inscrição social, além dos dados do animal, tais como cor, nome, sexo, idade e peso aproximado.

§ 2º. Logo após o cadastramento do animal, o CRAS informará a data e o local onde será realizado o procedimento, ficando o proprietário responsável pelo encaminhamento do animal ao local estabelecido.

§ 3º. Será automaticamente cancelada a inscrição do animal caso o responsável não compareça no local e hora agendada para o procedimento.

Art. 4º Para atender aos procedimentos previstos no art. 3º e parágrafos da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) ampliar e adequar as instalações já existentes para realizar a esterilização cirúrgica e demais procedimentos, objeto da presente Lei;

b) credenciar, mediante processo licitatório, clínicas e hospitais veterinários especializados, devidamente registrados no Conselho

Federal e Regional de Medicina Veterinária;

c) adquirir uma unidade móvel adaptada como centro cirúrgico, denominada, popularmente, como “*castramóvel*”, para realizar castrações nos bairros periféricos da cidade, de animais de propriedade da população carente;

d) firmar convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização de esterilização gratuita, inclusive faculdades de medicina veterinária.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá, pelos meios de comunicação adequados, campanhas educativas necessárias à assimilação da guarda responsável de animais, bem como a erradicação da crueldade e do abandono, como obrigação de cidadão.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7040, de 29/07/2014.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de agosto de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7055

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI Nº 6.333, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 2º da Lei nº 6.333, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º - Farão jus ao recebimento do ticket-feira os servidores efetivos e empregados públicos municipais, que estejam em atividade e que percebam, em valores brutos, remuneração de até R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), mensalmente.**”

Art. 2º – O artigo 3º da Lei nº 6.333, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 3º - O valor do ticket-feira será de R\$ 15,00 (quinze reais) por semana e sua concessão levará em conta os dias efetivamente trabalhados, aplicada a proporcionalidade no que couber.**”

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação consignada no Orçamento Programa do Município para o Exercício de 2014, na Unidade Orçamentária 18.01 – Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos – SEMASI; Programa Concessão de Benefícios Sociais pelo Vale Feira 04.331.1844.000.2250.000; na Natureza de Despesa 3.3.90.46.01.00.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 6605, de 02 de março de 2012.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de agosto de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

Republicação



PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 RUA VINTE E CINCO DE MARÇO, nº 26
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29300100
 Telefone: 28 3155.5230

DECRETO Nº: 24522/2014

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 6897, de 04/12/2013

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 4.512.319,57 (QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS E DOZE MIL E TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

06.01.3390309900.06.122.1842.2213 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 4.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

08.01.3390939900.28.846.0000.3003 DIVERSAS INDENIZACOES E RESTITUICOES 731.244,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.02.4490521900.08.244.0917.2082 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DADOS 7.000,00
 09.02.4490522300.08.244.0916.2073 MAQ E EQUIP AGRICOLA E RODOVIARIOS 1.700,00
 09.02.4490521900.08.244.0916.2074 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DADOS 5.000,00
 09.02.3390301700.08.244.0916.2074 MATERIAL PROCESSAMENTO DE DADOS 600,00
 09.02.4490521500.08.244.0916.2074 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS 500,00
 09.02.3390399999.08.244.0916.2074 OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA 6.600,00
 09.02.3390301700.08.244.0916.2079 MATERIAL PROCESSAMENTO DE DADOS 1.600,00
 09.02.3390301700.08.244.0917.2082 MATERIAL PROCESSAMENTO DE DADOS 350,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

10.01.3390330100.20.122.1842.2232 PASSAGENS PARA O PAIS 4.000,00
 10.01.3390399999.20.122.1842.2232 OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA 59.100,00
 10.01.3390330200.20.122.1842.2232 PASSAGENS PARA O EXTERIOR 5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

13.01.4490510399.27.813.2252.1281 OBRAS DE URBANIZACAO 250.290,08

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

16.02.3390483500.10.301.1635.2155 AUXILIO MORADIA PROGRAMA MAIS MÉDICOS 12.000,00
 16.02.3390939900.10.301.1633.2150 DIVERSAS INDENIZACOES E RESTITUICOES 105.960,31
 16.02.3190040601.10.305.1637.2176 VENCIMENTOS TEMPO DETERMINADO_SAUDE 200.000,00
 16.02.3190110100.10.302.1636.2167 VENCIMENTOS E SALÁRIOS 19.606,67
 16.02.4490521800.10.302.1636.1170 MAQUINAS UTENS E EQUIP DIVERSOS 3.319,55
 16.02.3190130200.10.301.1633.2150 OBRIGACOES PATRONAIS INSS 600.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.03.3190049901.12.361.1739.2199 VENCIMENTO CONTRAT. TEMPO DETERMINADO - EDUCAÇÃO 250.000,00
 17.03.3390939900.12.361.1739.2199 DIVERSAS INDENIZACOES E RESTITUICOES 97.408,85
 17.03.3350431400.12.361.1739.2199 PROG DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA 28.585,42
 17.02.3190130200.12.365.1739.2190 OBRIGACOES PATRONAIS INSS 140.000,00
 17.03.3390391600.12.361.1739.2199 MANUTENCAO CONSERV VEICULOS 2.952,72
 17.03.3190110100.12.366.1741.1206 VENCIMENTOS E SALÁRIOS 9.917,00
 17.02.3390939900.12.365.1739.2190 DIVERSAS INDENIZACOES E RESTITUICOES 97.408,86
 17.02.4490522900.12.365.1739.2190 PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS 97.408,85
 17.03.3190049901.12.361.1739.2199 VENCIMENTO CONTRAT. TEMPO DETERMINADO - EDUCAÇÃO 700.000,00
 17.02.3190049901.12.365.1739.2190 VENCIMENTO CONTRAT. TEMPO DETERMINADO - EDUCAÇÃO 114.000,00



PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 RUA VINTE E CINCO DE MARÇO, nº 26
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29300100
 Telefone: 28 3155.5230

17.02.3190049901.12.365.1739.2190 VENCIMENTO CONTRAT. TEMPO DETERMINADO - EDUCAÇÃO 700.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

19.01.4490519999.15.451.2253.1292 DEMAIS OBRAS E INSTALACOES 256.766,46

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES

4.512.319,57

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

06.01.4490521600.06.122.1842.2213 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS 4.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.02.4490520600.08.244.0916.2073 APAR UTENSIL DOMESTICOS 1.700,00
 09.02.3390369900.08.244.0916.2074 OUTROS SERV TERC - PESSOA FISICA 1.000,00
 09.02.3390309900.08.244.0916.2074 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 6.600,00
 09.02.3390394800.08.244.0916.2079 SERVICOS GRAFICOS 600,00
 09.02.3390302600.08.244.0917.2082 MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO 4.000,00
 09.02.3390309900.08.244.0916.2079 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 1.000,00
 09.02.3390394800.08.244.0916.2074 SERVICOS GRAFICOS 100,00
 09.02.3390319900.08.244.0917.2082 OUTRAS PREMIAÇÕES 3.350,00
 09.02.3390329900.08.244.0916.2074 OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

10.01.3390303100.20.606.1021.1103 SEMENTES MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS 3.000,00
 10.01.4490529900.20.606.1021.1102 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES 10.800,00
 10.01.3390399999.20.606.1021.1103 OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA 600,00
 10.01.3390309900.20.606.1021.1103 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 3.000,00
 10.01.3390369900.20.606.1021.1103 OUTROS SERV TERC - PESSOA FISICA 600,00
 10.01.3390399999.20.606.1021.1102 OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA 600,00
 10.01.3390399999.20.605.1021.1101 OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA 3.000,00
 10.01.3390369900.20.605.1021.1101 OUTROS SERV TERC - PESSOA FISICA 600,00
 10.01.4490529900.20.606.1021.1099 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES 16.100,00
 10.01.4490529900.20.605.1021.1101 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES 5.400,00
 10.01.3390300100.20.122.1842.2232 COMBUSTIVEIS LUBRIF AUTOMOTIVOS 3.000,00
 10.01.4490522300.20.606.1021.1103 MAQ E EQUIP AGRICOLA E RODOVIARIOS 2.000,00
 10.01.3390309900.20.606.1021.1099 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 600,00
 10.01.4490529900.20.606.1021.1103 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES 800,00
 10.01.4490510499.20.606.1021.1099 OBRAS DE BENFEITORIA E MELHORIA 600,00
 10.01.3390369900.20.606.1021.1099 OUTROS SERV TERC - PESSOA FISICA 600,00
 10.01.3390399999.20.606.1021.1099 OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA 600,00
 10.01.3390309900.20.605.1021.1101 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 3.000,00
 10.01.3390360700.20.122.1842.2232 ESTAGIARIOS 1.000,00
 10.01.3390303100.20.122.1842.2232 SEMENTES MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS 1.000,00
 10.01.4490510499.20.122.1842.2232 OBRAS DE BENFEITORIA E MELHORIA 5.000,00
 10.01.3390300600.20.122.1842.2232 ALIMENTOS PARA ANIMAIS 1.000,00
 10.01.3390300800.20.122.1842.2232 ANIMAIS P/PESQUISA E ABATE 1.000,00
 10.01.3390369900.20.606.1021.1102 OUTROS SERV TERC - PESSOA FISICA 600,00
 10.01.3390309900.20.606.1021.1102 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 3.000,00
 10.01.3390301900.20.122.1842.2232 MATERIAL ACONDICION EMBALAGENS 600,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

16.02.3190114300.10.302.1636.2167 13 SALARIO 19.606,67
 16.02.3190110100.10.305.1637.2176 VENCIMENTOS E SALÁRIOS 200.000,00



PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 RUA VINTE E CINCO DE MARÇO, nº 26
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29300100
 Telefone: 28 3155.5230

16.02.4490529900.10.302.1636.1170	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	3.319,55
16.02.4490510219.10.301.2253.1288	OP CONSTR.POSTO MED. BR.NOVO PARQUE	600.000,00
16.02.3390394200.10.301.0404.2014	SERVICO PROCESSAMENTO DE DADOS	12.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
17.02.3190040101.12.365.1739.2190	VENCIMENTO PROFESSORES SUBSTITUTOS	250.000,00
17.02.3350431400.12.365.1739.2190	PROG DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	4.325,00
17.03.3390391000.12.361.1739.2199	LOCACAO DE IMOVEIS	24.260,42
17.02.3190040101.12.365.1739.2190	VENCIMENTO PROFESSORES SUBSTITUTOS	254.000,00
17.02.4490522900.12.365.1739.2190	PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS	97.408,85
17.02.3190117500.12.365.1739.2190	SUBSIDIOS - AGENTES POLITICOS	2.952,72
17.03.3390360800.12.366.1741.1206	BOLSA DE INICIACAO AO TRABALHO	3.267,00
17.03.3390309900.12.366.1741.1206	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.000,00
17.03.3190110100.12.361.1739.2199	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.400.000,00
17.03.3390369900.12.366.1741.1206	OUTROS SERV TERC - PESSOA FISICA	1.650,00
17.03.3390399999.12.366.1741.1206	OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA	4.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS		
18.01.3390460100.04.331.1844.2248	INDENIZAÇÃO AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	1.032.022,82
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
19.01.4490510323.15.451.2253.1290	OP R.06 DREN.PAV.RUAS VILA RICA AV.CONSOL,RUAS ARNO HERK.NEWTON FARDIME FERNANDO DI MORE	256.766,46
19.01.4490510399.15.451.2252.1276	OBRAS DE URBANIZACAO	49.000,00
19.01.4490510399.15.451.2252.1278	OBRAS DE URBANIZACAO	49.000,00
19.01.4490510399.15.451.2252.1282	OBRAS DE URBANIZACAO	29.000,00
19.01.4490510399.15.451.2252.1280	OBRAS DE URBANIZACAO	49.290,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
21.01.3390399999.08.244.2149.2268	OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA	74.000,00
TOTAL REDUÇÃO		4.512.319,57

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 15 DE MAIO DE 2014.

 CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 24.752**APROVA O REGULAMENTO PARA O 5º CONCURSO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE DO CAFÉ DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal, na forma do Art. 130 da Lei Orgânica do Município, a promoção, a restauração e a melhoria do setor rural;

CONSIDERANDO que o concurso previsto no Regimento aprovado por este Decreto contribuirá de forma direta para o fortalecimento da cafeicultura do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento, estabelecendo normas e critérios, para o **5º CONCURSO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE DO CAFÉ DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**, e que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes no presente exercício e constantes da Lei Municipal nº 6.918, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de agosto de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

5º CONCURSO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE DO CAFÉ DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

REGULAMENTO OFICIAL**1. DOS OBJETIVOS:**

Identificar, promover e premiar agricultores que produzem cafés de qualidade, conilon e/ou arábica, com o intuito de promover uma cafeicultura socialmente justa, ambientalmente correta e economicamente viável.

2. DA PROMOÇÃO:

É promovido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES e o Incaper.

3. DAS DATAS E PRAZOS:

Inscrição: 15 de setembro a 15 de outubro de 2014

Premiação: 17 de dezembro de 2014

4. DA COORDENAÇÃO:

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e o Escritório local do INCAPER de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

5. DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

SEMAG – Lucas Brites de Senra;
INCAPER – Ramiro Teixeira Lima;
1 representante dos produtores – Wesley Mendes;
CAPARAÓ JÚNIOR – Anderson Moura Andrade;

6. DA COMISSÃO JULGADORA:

Será composta de número ímpar de membros, com no mínimo 3 (três) classificadores de café devidamente credenciados pela Comissão Organizadora.

7. SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS:

As amostras serão selecionadas e classificadas seguindo os seguintes critérios:

7.1. Todas as amostras passarão pela determinação de umidade, sendo desclassificadas as amostras com teor de umidade que não se encontrem dentro da faixa de no mínimo 11 e máximo de 12 %.

7.2. Serão avaliadas todas as amostras bica corridas tipo 6 para melhor, levando em consideração o aspecto do produto, a secagem, cor, uniformidade, tamanho do grão e bebida.

7.3. Não será aceito, no ato da inscrição, café maquinado para o Concurso de Qualidade do Café.

A quantidade de café para a fase de inscrição será de 5 litros (em coco ou pergaminho), que serão utilizados para a primeira classificação.

7.5. De todas as amostras de café conilon e/ou arábica, serão classificadas as 10 melhores que passarão por uma nova coleta no lote representativo, sendo estes os critérios definidos:

7.5.1. A nova coleta de amostra será feita por uma Comissão Técnica definida pela Comissão Organizadora do Concurso.

7.5.2. Será coletado um total de 2 quilos, em pergaminho, do lote para nova classificação. Esta amostra passará por todos os procedimentos de classificação pela Comissão Julgadora.

7.5.3. A sustentabilidade será avaliada através de auditoria nas 10 propriedades selecionadas. Será feita por uma Comissão Técnica definida pela Comissão Organizadora do Concurso.

Todas as amostras terão arquivo para contra prova.

Se a amostra não atingir uma nota mínima(50% da nota total) para passar para a fase final de avaliação a mesma será desclassificada do concurso.

8. CLASSIFICAÇÃO FINAL:

As 10 amostras classificadas serão avaliadas por nota de 1 a 10, onde 80% representam a Qualidade do Café e 20% representam a Sustentabilidade.

9. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO:

9.1. O concorrente terá que ser agricultor (a) do Município de Cachoeiro.

9.2. Os agricultores deverão apresentar no ato da inscrição o Talão de Produtor Rural atualizado.

9.3. Cada produtor poderá concorrer com apenas (uma) amostra de café conilon e/ou arábica.

9.4. As amostras inscritas deverão ter um lote mínimo de 10 sacas de café conilon e/ou arábica beneficiadas. Caso for constatado pela comissão organizadora que a amostra não possui lote mínimo, a mesma será eliminada do concurso.

9.5. A inscrição para participação no Concurso de Qualidade e Sustentabilidade do Café e a entrega das amostras é de 15 de setembro à 15 de outubro de 2014.

9.6. A avaliação e classificação serão realizadas no período de 01 a 15 de outubro de 2013.

10. DA PREMIAÇÃO:

10.1. A divulgação da classificação final e a respectiva premiação serão realizadas no dia 17 de dezembro de 2014, na Cerimônia de Premiação.

10.2. Serão premiados os 5 (cinco) primeiros colocados na especificação conilon e os 3 (três) primeiros na especificação arábica:

Especificação	1º LUGAR	2º LUGAR	3º LUGAR	4º LUGAR	5º LUGAR
Café Conilon	RS 6.000,00	RS 4.000,00	RS 3.000,00	RS 2.000,00	RS 1.000,00
Café Arábica	RS 6.000,00	RS 4.000,00	RS 3.000,00	-	-

10.3 Os 10 (dez) finalistas classificados receberão diploma de participação no concurso de qualidade e sustentabilidade de café de Cachoeiro de Itapemirim.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As decisões da Comissão Julgadora são definitivas e irrecorríveis, cabendo aos participantes acatarem, uma vez que têm pleno conhecimento deste regulamento e concordaram com ele no ato da inscrição. Todos os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
Safrá 2013/2014.

DECRETO Nº 24.753

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 23.980 DE 08 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMSOD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. A letra “F” do inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 23.980, de 08 de julho de 2013, retificado pelo Decreto nº 24.219/13, Decreto nº 24.448/14, Decreto nº 24.499/14 e Decreto nº 24.643/14, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art.1º - (...)**

I – Representantes da Administração Pública Municipal:
(...)

f) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura:

Títular: Cristiane Marinato Pinheiro Manzoli

Suplente: Lidolfer Polonine Lima

(...)”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de agosto de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.754

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a **Resolução nº 002/2014**, de 25 de agosto de 2014, em anexo, exarada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de agosto de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL - COMSEAN****Resolução 002/2014, de 25 de agosto de 2014****APROVA A PROPOSTA DE CHAMADA PÚBLICA
PARA SELEÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA.**

O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEAN**, pela decisão da Plenária, em reunião extraordinária realizada no dia 25 de agosto de 2014, no uso da competência que lhe confere o Inciso IV, do Art. 17, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Considerando a Adesão do Município ao Sistema Nacional/ Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN, onde estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN junto ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;

Considerando o Lançamento do Plano Operacional do PAA – Plano de Aquisição de Alimentos na Modalidade Compra com Doação Simultânea - Termo de Adesão nº1010/2014 entre a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - PMCI e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de Chamada Pública para seleção e execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ELIAS MENDONÇA

Presidente do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional

DECRETO Nº 24.755

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a **Resolução nº 001/2014**, de 08 de maio de 2014, em anexo, exarada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de agosto de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito MunicipalSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM****Resolução 001/2014, de 08 de maio de 2014****ELEGE MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM.**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, pela decisão unânime do Plenário, em reunião ordinária realizada no dia 08 de maio de 2014, no uso da competência que lhe confere o Art. 14, Incisos XI, Alínea “c” do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cachoeiro de Itapemirim, resolve:

Art. 1º - Eleger a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM

I – Presidente: Marlene Souza Cesar**II** - Vice-Presidente: Dra. Lucília Ribeiro Stanzani**III** – 1ª Colaboradora: Gisele Cysne Coimbra de Resende**IV** – 2ª Colaboradora: Gidiolvanda Idiogésia Furlan Ferreira

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE SOUZA CESAR

Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

DECRETO Nº 24.756

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 23.445 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TARIFAS E DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA E DEFINIÇÃO DE TARIFAS PÚBLICAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. O inciso III do artigo 1º, do Decreto nº 23.445, de 26 de dezembro de 2012, retificado pelo Decreto nº 24.647/14, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.1º - (...)**III – Do Lions Clube Frade e a Freira:****Titular:** José Paulo Farias**Suplente:** Eliane Parajara**(...)”**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de agosto de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 545/2014**DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 2 – 15.897/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores municipais relacionados em anexo, para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços constantes nos Contratos mencionados.

Art. 2º Tornar sem efeito a designação de servidores para fiscalização dos referidos contratos, autorizada através da Portaria nº 219, de 24 de abril de 2014, a partir desta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de agosto de 2014.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA Nº 545, DE 20/08/2014

LUCIANO CANTARINI (SEMTRA)			
CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 130/2011, 11/04/2011	MBS TRATORES E PEÇAS LTDA	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos médios, caminhões, máquinas e equipamento pesados pertencentes a frota oficial desta Prefeitura, incluindo substituição de peças e demais despesas inerentes aos serviços, conforme especificações do Anexo I, Lote nº 018, do Edital de Pregão nº 010/2011.	10.490/2011

ANTONIO SÉRGIO DE JESUS CICILIOTTI E LUCIANO CANTARINI (SEMTRA) ALEX SOUZA RIBEIRO (SEMSUR) CÉLIA MARIA VENTURA ABREU (SEMDES) GERALDO PEREIRA (SEME)			
CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 131/2011, 11/04/2011	LINTZ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA ME	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos médios, caminhões, máquinas e equipamento pesados pertencentes a frota oficial desta Prefeitura, incluindo substituição de peças e demais despesas inerentes aos serviços, conforme especificações do Anexo I, Lotes nºs 001 a 010, do Edital de Pregão nº 010/2011.	10.478/2011 10.488/2011 10.498/2011 10.504/2011

ANTONIO SÉRGIO DE JESUS CICILIOTTI E LUCIANO CANTARINI (SEMTRA) ALEX SOUZA RIBEIRO (SEMSUR) CÉLIA MARIA VENTURA ABREU (SEMDES) GERALDO PEREIRA (SEME)			
CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 133/2011, 11/04/2011	POSTO DE MOLAS SANTA CRUZ LTDA EPP	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos médios, caminhões, máquinas e equipamento pesados pertencentes a frota oficial desta Prefeitura, incluindo substituição de peças e demais despesas inerentes aos serviços, conforme especificações do Anexo I, Lotes nºs 011 a 015, do Edital de Pregão nº 010/2011.	10.482/2011 10.492/2011 10.496/2011 10.503/2011

PORTARIA Nº 546/2014**DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 2- 15.897/2014, resolve:

Art. 1º Designar os servidores municipal **ANTONIO SÉRGIO DE JESUS CICILIOTTI** e **LUCIANO CANTARINI**, lotados na Secretaria Municipal de Gestão de Transportes - SEMTRA, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 049/2012, 24/02/2012	AUTO LANTERNAGEM E MECÂNICA VAGALUME LTDA. EPP	Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Veículos da frota oficial da PMCI, incluindo substituição de peças e demais despesas, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão nº 258/2011	5144/2012

Art. 2º Tornar sem efeito a designação do servidor **RODRIGO PINHEIRO MELLO** para fiscalização do referido contrato, autorizada através da Portaria nº 222, de 24 de abril de 2014, a partir desta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de agosto de 2014.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 547/2014**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**

SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 2- 15.873/2014, resolve:

Art. 1º Designar o servidor municipal **ANTONIO SÉRGIO DE JESUS CICILIOTTI**, lotado na Secretaria Municipal de Gestão de Transportes - SEMTRA, para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços constantes nos Contratos abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 137/2011, 15/04/2011	D.S.N LOCAÇÕES LTDA	Contratação de empresa especializada em locação de veículos (sem condutor) conforme especificações do Anexo I, itens 004 e 005, do Edital de Pregão nº 212/2010.	10.746/2011
Nº 138/2011, 15/04/2011	MANCHESTER AUTOMOTORES LTDA	Contratação de empresa especializada em locação de veículos (sem condutor) conforme especificações do Anexo I, itens 001 e 002, do Edital de Pregão nº 212/2010.	10.749/2011
Nº 139/2011, 15/04/2011	OURO NEGRO RENT A CAR LTDA ME	Contratação de empresa especializada em locação de veículos (sem condutor) conforme especificações do Anexo I, item 003, do Edital de Pregão nº 212/2010.	10.748/2011

Art. 2º Tornar sem efeito, a partir desta data, a designação de RENATA PENHA VIANA MALEK para fiscalização do referido contrato, autorizada através da Portaria nº 796, de 07 de outubro de 2013.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de agosto de 2014.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 550/2014

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Designar a servidora municipal **SUELLEN MARINATO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços constantes nos Contratos relacionados em anexo.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de agosto de 2014.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 550/2014 - 2/4
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014- SEQ. Nº 58 – 8854/2014
e PROT. Nºs. 1- 4422 e 4423/2014

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	PROTOCOLO Nº
Nº 150/2014 25/08/2014	PAULO SERGIO DE SOUZA	Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar	1 – 23.492/2014
Nº 151/2014 25/08/2014	PAULO SERGIO MARTINI LIMA		1 – 23.493/2014
Nº 152/2014 25/08/2014	ROBSON PERMANHANI		1 – 23.502/2014
Nº 153/2014 25/08/2014	WILSON GUIMARÃES CARVALHO		1-23.473/2014
Nº 154/2014 25/08/2014	EDER GOMES VARGAS		1-23.476/2014
Nº 155/2014 25/08/2014	ISAAC DEPOLO DE JESUS		1 – 23.465/2014
Nº 156/2014 25/08/2014	LEANE PEREIRA DA SILVA PERMANHANE		1 – 23.484/2014
Nº 157/2014 25/08/2014	MARCOS SOUZA		1-23.487/2014
Nº 158/2014 25/08/2014	EUCIRLANDES SOUZA		1-23.479/2014
Nº 159/2014 25/08/2014	SUELY FRANÇA AZEVEDO		1-23.511/2014
Nº 160/2014 25/08/2014	JACY PERMANHANE		1-23.466/2014
Nº 161/2014 25/08/2014	MARISTELA COELHO LAMON SILVA		1 – 23.467/2014
Nº 162/2014 25/08/2014	JOSE ALBERTO ESTEVÃO DA SILVA		1 – 23.469/2014
Nº 163/2014 25/08/2014	DIONES DOS SANTOS ALVES		1 - 23.475/2014
Nº 164/2014 25/08/2014	ERALDO PERMANHANE		1-23.478/2014
Nº 165/2014 25/08/2014	HELIO ROMUALDO DE SOUSA	1-23.480/2014	

RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 550/2014 - 3/4
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014- SEQ. Nº 58 – 8854/2014
e PROT. Nºs. 1- 4422 e 4423/2014

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	PROTOCOLO Nº
Nº 166/2014 25/08/2014	MALVINO DE OLIVEIRA MARTINS	Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar	1- 23.501/2014
Nº 167/2014 25/08/2014	JOSE LUCINIO FARDIN		1- 23.506/2014
Nº 168/2014 25/08/2014	LUIS CLAUDIO MARTINI LIMA		1 – 23.507/2014
Nº 169/2014 25/08/2014	WALERIA LEITE MONTEIRO PERMANHANE		1 – 23.509/2014
Nº 170/2014 25/08/2014	NANCI PAIVA		1 – 23.513/2014
Nº 171/2014 25/08/2014	APARECIDA CASSIMIRO DE SOUZA		1 – 23.522/2014
Nº 172/2014 25/08/2014	ANTONIO MORAES		1 – 23.523/2014
Nº 173/2014 25/08/2014	SILVANA MARCIA FARDIN CONTARINI		1 – 23.527/2014
Nº 174/2014 25/08/2014	ANTONIO CARLOS MARTINI LIMA		1 – 23.496/2014
Nº 175/2014 25/08/2014	JALDE PERMANHANE		1 – 23.497/2014
Nº 176/2014 25/08/2014	PAULINO MORONE FAGUNDES		1 – 23.498/2014
Nº 177/2014 25/08/2014	JOACY FERREIRA		1 – 23.481/2014
Nº 178/2014 25/08/2014	JOSE MIGUEL DOS SANTOS OLIVEIRA		1 – 23.482/2014
Nº 179/2014 25/08/2014	LUCIANO PERMANHANE		1 – 23.486/2014
Nº 180/2014 25/08/2014	MARIA DIOLINDA ALVES		1 – 23.489/2014
Nº 181/2014 25/08/2014	ONOFRE LUIS SCARPI	1 – 23.491/2014	

RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 550/2014- 4/4
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014- SEQ. Nº 58 – 8854/2014
e PROT. Nºs. 1- 4422 e 4423/2014

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	PROTOCOLO Nº
Nº 182/2014 25/08/2014	WILHAN LIMA CARVALHO	Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar	1 – 23.495/2014
Nº 183/2014 25/08/2014	ADEMIR VARGAS RAMOS		1 – 23.494/2014
Nº 184/2014 25/08/2014	TIAGO MACHADO PERMANHANE		1 – 23.514/2014
Nº 185/2014 25/08/2014	NILZINETE ALVES FERREIRA DE SOUZA		1 – 23.490/2014
Nº 186/2014 25/08/2014	RENATO TEDESCO		1 – 23.505/2014
Nº 187/2014 25/08/2014	LUZIA HELENA MOULIN MOREIRA		1 – 23.485/2014
Nº 188/2014 25/08/2014	SIRLEIDE DE SOUZA DA SILVA MOULIN		1 – 23.526/2014
Nº 189/2014 25/08/2014	SEBASTIÃO OLIVIO MENDONÇA		1 – 23.504/2014
Nº 190/2014 25/08/2014	KASSILA PASTRO DE JESUS		1 – 23.517/2014
Nº 191/2014 25/08/2014	LUCI ARPOJOS DE OLIVEIRA CAMPOS		1 – 23.531/2014
Nº 192/2014 25/08/2014	LUZIELE CASSIMIRO DE SOUZA		1 – 23.518/2014
Nº 193/2014 25/08/2014	MARIA APARECIDA CASSIMIRO DE SOUZA LIMA		1 – 23.488/2014

PORTARIA Nº 551/2014

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Designar o servidor municipal **PEDRO SYLVAN NETO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras - SEMO, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 147/2014 25/08/2014	DAT CONSTRUTORA LTDA	Contratação de empresa especializada para a realização de obra de construção de muros de contenção na Rua Coronel Francisco Athayde, em frente aos nºs 60 e 72 – Bairro Coronel Borges – Cachoeiro de Itapemirim – ES, conforme especificações e condições das Planilhas e Projetos Básicos do Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 006/2014.	1 – 10.633/2014 1 – 26.741/2014 18 – 13.008/2014

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de agosto de 2014.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 552/2014

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Designar o servidor municipal **PEDRO SYLVAN NETO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras - SEMO, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 148/2014 25/08/2014	CONSTRUSUL LTDA EPP	Contratação de muro de contenção, guarda corpo e calçada na Rua Ernesto Miguel da Silva – Bairro Aquidabam – Cachoeiro de Itapemirim – ES, conforme especificações e condições das Planilhas e Projetos Básicos do Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 009/2014	1 – 5904/2014 1 – 26.742/2014 18 – 13.005/2014

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de agosto de 2014.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 553/2014

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Designar o servidor municipal **PEDRO SYLVAN NETO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras - SEMO, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 149/2014 25/08/2014	AL CONSTRUTORA LTDA	Obra de construção de muro de contenção na Rua Benjamin Silva em frente ao nº 6, Rua Gabriel Rosa Machado e Rua João Marques nº 73 – Bairro Novo Parque – Cachoeiro de Itapemirim – ES, conforme especificações e condições das Planilhas e Projetos Básicos do Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 004/2014	1 – 5907/2014 1 – 21.864/2014 18 – 10.253/2014

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de agosto de 2014.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 554/2014

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Designar o servidor municipal **ADALBERTO LOPES PINHEIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras - SEMO, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 198/2014 26/08/2014	ELICON CONSTRUTORA LTDA	Construção de Unidade de Pronto Atendimento Porte I (UPA 24 horas) na Rua Horacy Amarantes Mattos – Bairro Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim – ES, conforme especificações e condições das Planilhas e Projetos Básicos do Anexo I do Edital de Concorrência Pública nº 001/2014.	1 – 41.706/2013 1 – 15.928/2014 16 – 1517/2014

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de agosto de 2014.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 558/2014

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Designar o servidor municipal **LUCIANO ANDRÉ LOUGON**, lotado na Secretaria Municipal de Obras - SEMO, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 199/2014 27/08/2014	CONSTRUTORA DURÃES SOUZA EIRELI - EPP	Contratação de empresa especializada para realização de obra de contenção, drenagem e pavimentação da Rua Severo Partele – Bairro Teixeira Leite - Cachoeiro de Itapemirim – ES, conforme especificações e condições das Planilhas e Projetos Básicos do Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 008/2014	1 – 41.509/2013 1 – 27.097/2014 18 – 13.007/2014

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de agosto de 2014.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 559/2014

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 18.275/2008 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Designar o servidor municipal **PEDRO SYLVAN NETO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras - SEMO, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 200/2014 27/08/2014	CONSTRUSUL LTDA EPP	Construção de cortina atirantada na Rua Olívia Santiago de Freitas – Bairro Amaral – Cachoeiro de Itapemirim – ES, conforme especificações e condições das Planilhas e Projetos Básicos do Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 010/2014	1 – 5901/2014 1 – 27.098/2014 18 – 13.006/2014

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de agosto de 2014.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 561/2014

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 18.275/2008 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Designar o servidor municipal **JANSLER BONICENHA ARIDE**, lotado na Secretaria Municipal de Obras - SEMO, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 212/2014 28/08/2014	ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA	Drenagem e pavimentação das ruas: Ângelo Boss, José Marcondes de Souza, Sidney Jorge Figueira, Artur Santos Carvalho, Otávio Rocha, Professor Gilceu Machado, Olívia Santiago de Freitas, Olívia Santiago de Freitas, Arquilino Marconcini e Hilarina Martins Bueno – Bairro Presidente Artur Costa e Silva – Cachoeiro de Itapemirim-ES, conforme especificações e condições das Planilhas e Projetos Básicos do Anexo I do Edital de Concorrência Pública 007/2013	1 – 36.749/2013 1 – 27.744/2014 16 –24.662/2013

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de agosto de 2014.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 563/2014

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, RESOLVE:

Designar o servidor municipal **LUCIANO ANDRÉ LOUGON**, lotado na Secretaria Municipal de Obras - SEMO, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 213/2014 28/08/2014	DUTO ENGENHARIA LTDA.	Contratação de empresa especializada para realização de obra de Infraestrutura (Contenção, Drenagem e Pavimentação) das Ruas: José Moreira Filho, Maria Firmina Santana, Marcos Antônio da Silva, João Salaroli, Projetada 3, José Caetano da Silva, Antônio Maria Rosa, Enis Paulo da Silva, Marques Gonçalves, Alcides dos Santos, Avenida Antônio Alves e Beco Público – Bairro São Lucas- conforme especificações e condições das Planilhas e Projetos Básicos do Anexo I do Edital de Concorrência Pública nº 003/2014	1 – 12.515/2014 1 – 27.746/2014 16 – 10.251/2014

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de agosto de 2014.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

LICITAÇÃO

REALIZAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público a realização do certame licitatório, conforme segue:

Carta Convite nº 003/2014

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Locação de Serviço de Iluminação para Evento da “31ª Feira da Bondade”, que será realizada entre os dias 12 a 14 de setembro do corrente ano, no Parque de Exposições “Carlos Caiado Barbosa” – bairro Aeroporto – Cachoeiro de Itapemirim.

Dia: 05/09/2014 - **Hora:** 09:00 horas

Local: Av. Brahim Antônio Seder, nº. 34 / 2º. andar – Centro, Ed. Centro Administrativo “Hélio Carlos Manhães” (antigo SESC) Cachoeiro de Itapemirim. Os interessados deverão retirar o instrumento convocatório na Sede da Coordenadoria Executiva de Licitação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28/08/2014.

GEORGE MACEDO VIEIRA

Presidente

IPACI

PORTARIA Nº. 351/2014

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE PABX

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **MARCIO RODRIGUES PIRES VARELA**, ocupante do cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação, sem vínculo, PC-TA3, para acompanhar e fiscalizar o contrato de prestação de serviços de Manutenção da Central de PABX, com a empresa contratada **CACHOEIRO TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**

ME, nos termos do Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, conforme processo de protocolo nº 25.582/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a partir de 20 de agosto de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 21 de agosto de 2014.

GERALDO ALVES HENRIQUE

Presidente Executivo

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

NT AUTO MECÂNICALTDAME CNPJ: N°18.987.647/0001-14 torna público que **REQUEREU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, e a Licença de Operação – LO, por meio do protocolo N°38701/2013, para a atividade de 05.10-Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão incluído oficina mecânica, localizada na Rua Francisco Martins, N°63 – Amarelo – Cachoeiro De Itapemirim – ES.

NF:1137

COMUNICADO

CENTER PEDRAS LTDA – EPP, CNPJ N°06.258.584/0001-86, torna público que **REQUEREU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Instalação – LI e a Licença de Operação – LO, por meio do protocolo N°39984/2012, para atividade 01.01 Desdobramento (Serraria) Aparelhamento (Polimento) de Pedras e execução de trabalhos, com cortes em rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármore, ardósias, quartzitos e outras pedras). Localizada Rodovia do Contorno, Km 01, Santa Rosa – Vargem Grande Soturno – Cachoeiro de Itapemirim–ES.

NF: 1138

www.cachoeiro.es.gov.br

Pode entrar que a casa é sua

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM